

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Em Assembléia Geral realizada em data de trinta e um de maio de dois mil e seis, foi constituída a Cooperativa de Crédito Rural de São Miguel do Oeste, que atualmente se denomina COOPERATIVA DE CREDITO SULCREDI AMPLEA que se encontra regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelos normativos do Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo:

a) sede e administração Rua Padre Aurélio Canzi, 1833, Centro, CEP: 89.900-000, São Miguel do Oeste estado de Santa Catarina, tendo como foro a Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina;

b) área de ação, para efeito de instalação das dependências físicas, compreendendo o município sede – São Miguel do Oeste e ainda os seguintes municípios: Itapiranga, São João do Oeste, Riqueza, Iporã do Oeste, Tunápolis, Santa Helena, Belmonte, Descanso, Iraceminha, Cunha Porã, Pinhalzinho, Maravilha, Flor do Sertão, São Miguel da Boa Vista, Tigrinhos, Romelândia, Paraíso, Bandeirante, Barra Bonita, Guaraciaba, Anchieta, São José do Cedro, Princesa, Dionísio Cerqueira e São Lourenço do Oeste sendo todos no Estado de Santa Catarina;

c) área de admissão de associados: os estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo;

d) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivos sociais:

I - propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade rural, bem como a sua circulação e industrialização;

II - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

III – conceder financiamento habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo.

Art. 3º. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;



II - obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse e refinanciamento.

III – apoiar e participar em programas, que associados ao crédito rural, visem à melhoria da qualidade de vida dos associados;

Art. 4º. A Cooperativa poderá prestar assistência financeira aos associados, para fins não específicos de suas atividades rurais, respeitados os percentuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e contratados segundo normativos oficiais vigentes.

Art. 5º. As operações de crédito rural da Cooperativa obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor, as disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil e todos os demais normativos internos específicos.

Art. 6º. A Cooperativa disponibilizará assessorias na elaboração e no acompanhamento aos projetos financiados, em atenção às exigências da boa aplicação do crédito e aos normativos reguladores da matéria, de forma a potencializar os resultados previstos.

Parágrafo único - As assessorias poderão ser prestadas diretamente pela cooperativa, ou através de convênios com outros organismos oficiais e/ou privados especializados em assistência técnica e extensão rural.

Art. 7º. Para contratação das operações de crédito rural serão utilizados os instrumentos amparados na legislação atual, Código Civil e outras leis. E para as demais formas de operações de crédito os instrumentos adequados.

Art. 8º. Os depósitos que vierem a ser recebidos pela Cooperativa obedecerão, igualmente, aos normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

Art. 9º. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, sendo restrita ao quadro social a captação de recursos e a concessão de créditos.

Parágrafo único – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 10º. Podem fazer parte da Cooperativa, na condição de associados, as pessoas físicas que na sua área de ação, desenvolvam atividades rurais e similares e que concordem com este Estatuto Social.

§ 1º. Podem também ser associados:

a) as pessoas jurídicas em geral que pertençam aos associados e ou que exerçam atividades agropecuárias, na área de ação da Cooperativa;

b) as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham por objetivo social as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas;



- c) seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- d) empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;
- e) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- f) pais, cônjuges ou companheiros, viúvos, filhos, dependentes legais e pensionistas de associados vivos ou falecidos.
- g) pensionistas de falecidos que preencham as condições estatutárias de associação;

§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

§ 3º. Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa, pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria Cooperativa.

Art. 11. Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 12. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa:

I - por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido;

II - por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

III - por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa.

§ 1º. A demissão e a exclusão serão conhecidas pelo Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula;

§ 2º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro de trinta dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembléia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa;

§ 3º. Nas hipóteses em que cabível a eliminação, o Conselho de Administração poderá optar, antes da eliminação direta, pela suspensão do associado por prazo de 6 (seis) meses, comunicando-se este na forma do parágrafo anterior, sem prejuízo de retomar a análise da matéria em prazo inferior e deliberar por sua eliminação definitiva ou encerramento do processo;

§ 4º. Em qualquer das situações que importe na extinção do vínculo cooperativo o associado terá direito a restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa.



§ 5º. O Conselho de Administração poderá deliberar que a restituição do capital seja feita em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a Assembléia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 6º. Ocorrendo extinções do vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-lá, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

Art. 13. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perdura nas hipóteses de extinção do vínculo cooperativo, até a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Art. 14. As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa, ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, transferem-se aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

Art. 15. São direitos dos associados:

- a)** tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar as matérias que nela sejam tratadas, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b)** ser eleito para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que atenda às exigências legais, normativas e estatutárias específicas;
- c)** beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com o seu Regimento Interno;
- d)** examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembléias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e)** demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Art. 16. São deveres e obrigações dos associados:

- a)** cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central (BACEN);
- b)** satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa;
- c)** zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d)** responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;
- e)** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada;



f) permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de crédito rural, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil;

g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;

h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças;

Parágrafo único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.

CAPÍTULO IV

LIVROS

Art. 17. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I – de Matrícula;

II – de Atas das Assembléias Gerais;

III – de Atas dos Órgãos de Administração;

IV – de Atas do Conselho Fiscal;

V – de Presenças dos Associados nas Assembléias Gerais;

VI – outros, fiscais e contábeis, exigidos em lei.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 18. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, pelo menos:

I – nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência e CPF;

II – data de admissão, e na extinção do vínculo cooperativo, a data em que esta ocorrer;

III – a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO V

CAPITAL SOCIAL

Art. 19. O capital social da Cooperativa é ilimitado e variável quanto ao máximo, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao mínimo de três mil reais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de um real cada, devendo o associado integralizar no ato da associação, no mínimo a metade destas e o restante em prazo não superior a um ano.

§ 2º. O associado, ao ingressar na Cooperativa, se obriga a subscrever, no mínimo, vinte quotas-partes.



§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 4º. O índice de endividamento de cada associado, em relação a seu capital social integralizado, será de no máximo doze vezes, observadas todas as suas operações de crédito junto a Cooperativa.

§ 5º. É permitida a inclusão no orçamento de custeio agrícola, pecuário, de industrialização ou beneficiamento, de valores necessários à elevação do capital do associado, até o mínimo exigido para a concessão do respectivo empréstimo.

§ 6º. Não poderá pertencer a um único associado mais de um terço do capital social da Cooperativa.

§ 7º. O capital integralizado por cada associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e do cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgates poderão ser examinadas pelo órgão de administração caso a caso.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20. As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e constituem o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas assembleias presenciais, semipresenciais ou digitais.

Art. 21. As Assembléias Gerais serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º. As Assembléias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.

§ 2º. Estão impedidos de votar e de serem votados nas Assembléias Gerais os associados que tenham sido admitidos no quadro social após a sua convocação, ou que estejam com seus direitos sociais suspensos;

§ 3º. Estão impedidos de votar nas Assembléias Gerais os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa, ainda que em questão específica, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento oportunamente;

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias; com interstício de uma hora entre a primeira e segunda convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, os horários de cada uma delas.

--- Página 6 de 24 ---



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241215978 Protocolo 241215978 de 08/11/2024 NIRE 42400020526

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SULCREDI AMPLEA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 280718699525464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

Art. 23. O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de:

- a) dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de dez associados, na terceira e última convocação;

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 24. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o formato da Assembleia Geral, que poderá ser presencial, semipresencial ou digital;
- c) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- d) a seqüência ordinal das convocações;
- e) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- f) o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia;
- g) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.

Art. 25. Cada associado presente na Assembleia Geral terá direito a apenas um voto, independente do número de suas quotas-partes.

Parágrafo único - Não é permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 26. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a mesma Assembleia Geral designar administradores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a trinta dias.

Art. 27. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente.



§ 2º. Nas hipóteses em que a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 28. Os ocupantes de cargos da administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários; porém, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos Pareceres das Auditorias, da Ouvidoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembléia durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente dos trabalhos indicado na forma do parágrafo anterior escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais associados presentes, um secretário com o fim específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembléia.

Art. 30. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembléia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto;

§ 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas.

§ 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário e por uma comissão de pelo menos quatro associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais associados o quiserem fazer.

§ 4º. As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 35 deste Estatuto Social.

Art. 31. A assembleia-geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 32. Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral foi realizada.



Seção I

Assembléia Geral Ordinária

Art. 33. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a)** prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço dos dois semestres do exercício findo; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; parecer das Auditorias e da Ouvidoria.
- b)** destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;
- c)** eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;
- d)** fixação do valor dos Honorários, Gratificações e Cédulas de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;
- e)** quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles de competência exclusiva de Assembléias Gerais Extraordinárias;
- f)** aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Seção II

Assembléia Geral Extraordinária

Art. 34. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35. Constitui competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a)** reforma do Estatuto Social;
- b)** fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c)** mudança do objeto da Cooperativa;
- d)** dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;
- e)** análise das contas do Liquidante.



f) referendar a implantação de Regime de Co-gestão e, quando for o caso, deliberar sobre a manutenção desse regime.

Parágrafo único – São necessários votos favoráveis de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração formado exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e mais quatro Conselheiros.

§ 1º. Não poderão compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, salvo se tais atos tenham sido ratificados pela Assembleia Geral ou a Cooperativa deles tenha logrado proveito.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, depois de homologados pelo Banco Central do Brasil, mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho e seus mandatos estender-se-ão até a posse de seus substitutos.

§ 4º. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 37. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, sendo obrigatório, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 38. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

§ 2º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 39. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;



- b)** delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, sendo que as deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c)** as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em folhas soltas que irão compor livro próprio, aprovadas e assinadas, física ou eletronicamente, pelos membros presentes;
- d)** nos impedimentos temporários, desde que inferiores a noventa dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário, o qual poderá ser substituído por qualquer dos demais Conselheiros de Administração;
- e)** nos impedimentos maiores do que noventa dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares, por acordo no conselho ou por ordem decrescente de idade onde a decisão será lavrada em ata do Conselho de Administração;
- f)** na hipótese do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de quatro membros, por conta de renúncia, impedimento superior a noventa dias ou perda de mandato, deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos;
- g)** os eleitos pela Assembleia Geral para recomposição do Conselho de Administração terão seus mandatos findos com os demais Conselheiros remanescentes;
- h)** perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a sete reuniões durante o ano;
- i)** deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

Art. 40. O Conselho de Administração poderá contratar Assessores Executivos, integrantes ou não do quadro social, atribuindo-lhes prerrogativas e atribuições específicas, desde que não sejam parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 41. Para fins de assinatura, serão considerados válidos atos assinados por dois dos membros do Conselho de Administração, independente do cargo que ocupem.

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, em reunião colegiada, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, e atendidas às decisões das Assembléias Gerais:

- a)** fixar a orientação geral e estratégica dos objetivos da cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- b)** eleger, reconduzir e destituir os Diretores Executivos, fixar-lhes as atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste estatuto, e também sua remuneração, assim como, designar e indicar Diretores Executivos responsáveis por áreas de atuação, determinadas pelo Banco Central do Brasil;
- c)** fiscalizar a gestão dos diretores executivos;
- d)** examinar, a qualquer tempo, os documentos relacionados aos negócios da cooperativa;



- e) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos da gestão, manifestando-se quando necessário;
- f) convocar as Assembleias Gerais;
- g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- h) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- i) escolher, reconduzir e destituir os auditores responsáveis pelos serviços de auditoria interna, auditoria cooperativa e auditoria externa, na forma de regulamentação em vigor;
- j) aprovar planejamentos, políticas, manuais, normativas ou metodologias de trabalho exigidos ou necessários para consecução dos negócios da cooperativa;
- k) propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- l) deliberar sobre a prestação de serviços a associados ou não associados, com o fito de melhorar a eficiência operacional, e ou, o ganho de escala nos negócios da cooperativa;
- m) deliberar sobre adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis;
- n) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, suspender o vínculo associativo e ainda aplicar por escrito advertências prévias;
- o) deliberar sobre a criação de comitês consultivos ou deliberativos;
- p) deliberar sobre, transigir e contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como a contratação de operações de financiamento ou refinanciamento com toda e qualquer instituição financeira oficial ou privada, nacional ou internacional, destinadas a atender os objetivos da cooperativa ou ainda, ao financiamento das atividades dos associados;
- q) deliberar sobre, transigir e contratar qualquer instituição oficial ou privada, nacional ou internacional, destinadas ao atendimento das atividades da cooperativa;
- r) estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- s) acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- t) deliberar sobre abertura e fechamento de postos de atendimento.

Art. 43. Além das atribuições discriminadas no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir competências especiais para praticar demais atos de interesse da sociedade não previstos neste estatuto.

Art. 44. Ao Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa e dos Diretores Executivos, junto com o Vice-Presidente, com o Secretário e com os demais Conselheiros;



- b)** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, quando for o caso;
- c)** representar a Cooperativa em suas relações institucionais junto à comunidade, às entidades e órgãos de classe;
- d)** assinar juntamente com o Vice-Presidente, Secretário ou outro membro do Conselho de Administração, todo e qualquer documento relacionado a sua competência estatutária;
- e)** apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no Art. 33 deste Estatuto Social, ou indicar substituto;
- f)** aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pelas Assembleias Gerais;
- g)** outras atribuições previstas no Regimento Interno ou que o Conselho de Administração lhe conferir.

Art. 45. Ao Vice-Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b)** assinar juntamente com o Presidente, Secretário ou outro membro do Conselho de Administração, todo e qualquer documento relacionado a sua competência estatutária;
- c)** outras atribuições previstas no Regimento Interno ou que o Conselho de Administração lhe conferir

Art. 46. Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b)** assinar juntamente com o Presidente, Vice-Presidente ou outro membro do Conselho de Administração, todo e qualquer documento relacionado a sua competência estatutária;
- c)** outras atribuições previstas no Regimento Interno ou que o Conselho de Administração lhe conferir.

Art. 47. Aos membros do conselho de administração compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** substituir o Secretário em seus impedimentos eventuais;
- b)** assinar juntamente com o Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou outro membro do Conselho de Administração, todo e qualquer documento relacionado a sua competência estatutária;
- c)** outras atribuições previstas no Regimento Interno ou que o Conselho de Administração lhe conferir.

Art. 48. Os membros do Conselho de Administração ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento e controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo, que eventualmente pretendam ou contratem junto à Cooperativa, e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse de sociedade que tenham controle ou participação



superior a dez por cento do capital social, ou ainda de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior a de sua investidura no cargo.

Parágrafo único - A concessão de créditos e garantias aos integrantes de órgãos estatutários, assim como para pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou negócio, deve observar, pelo menos, procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito.

CAPÍTULO VIII

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, composta por pessoas físicas, associadas ou não, tem por função dirigir as atividades organizacionais e tomar as decisões necessárias, relacionadas com o objetivo social e com as operações da Cooperativa e exercer as atribuições e competências que lhes sejam atribuídas no Estatuto Social, Regimento Interno ou pelo Conselho de Administração.

Art. 50. A Diretoria Executiva, será composta por, no mínimo dois e no máximo quatro Diretores, cabendo ao Conselho de Administração a definição de indicar, reconduzir e destituir os Diretores Executivos, bem como definir as denominações e responsabilidades de cada diretoria constituída.

§ 1º. Os Diretores Executivos tomarão posse do cargo mediante lavratura em ata do Conselho de Administração, que escolherá dentre os mesmos o Diretor Geral.

§ 2º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração a recondução ao cargo.

§ 3º. O mandato dos Diretores Executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 4º. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, lavrando em ata suas decisões, em folhas soltas que irão compor livro próprio, aprovadas e assinadas, física ou eletronicamente, pelos membros presentes.

§ 5º. Não pode ocupar cargo de Diretor Executivo os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, de integrantes da própria Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 6º. Na ausência ou impedimento de até 90 (noventa) dias, de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deliberará sobre a substituição, admitindo-se o acúmulo de cargos, mas não suas vantagens, admitindo-se a permanência de somente um diretor executivo atuando sob a supervisão do Conselho de Administração.

§ 7º. Em caso de vacância definitiva ou destituição de membros da Diretoria Executiva, ficando reduzida a menos de dois Diretores executivos, o Conselho de Administração, em reunião, nomeará o substituto para cumprir o período restante do mandato, e poderá indicar excepcionalmente, um ou dois funcionários para dar continuidade nos negócios da cooperativa sob supervisão do Conselho, até a investidura nos cargos dos novos indicados para recompor a Diretoria Executiva.

--- Página 14 de 24 ---



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241215978 Protocolo 241215978 de 08/11/2024 NIRE 42400020526

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SULCREDI AMPLEA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 280718699525464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

§ 8º. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 51. Além da responsabilidade legal própria para o exercício de funções executivas, aos integrantes da Diretoria Executiva são imputadas as responsabilidades emanadas de dispositivos regulamentares do Banco Central do Brasil e do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º. Os Diretores, independentemente das responsabilidades constantes do caput deste artigo, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, salvo se tais atos tenham sido ratificados pela Assembleia Geral ou a Cooperativa deles tenha logrado proveito.

Art. 52. Os cargos na Diretoria Executiva deverão ser ocupados por pessoas habilitadas, que reúnam a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com demais normativos da própria Cooperativa, com ênfase à capacitação técnica requerida compatível com a complexidade das atividades inerentes.

Art. 53. Compreende-se atos de gestão, para fins de atuação da Diretoria Executiva, as ações que, entre outras, visem:

- a) alienar, adquirir ou onerar bens móveis e imóveis;
- b) contratar fornecedores e prestadores de serviços;
- c) definir e delegar poderes à procuradores;
- d) estabelecer contratos de parceria;
- e) prestar serviços a associados ou não associados;
- f) contratar recursos, operações de financiamento ou refinanciamento;
- g) rescindir e aditar disposições contratuais;
- h) atualizar informações cadastrais junto a terceiros, parceiros e prestadores de serviços
- i) dar e receber recibos;
- j) requerer, demandar e declarar informações em repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e Cartório de Notas;
- k) representar, requerer e agir perante os Registros de Imóveis.

Art. 54. Compete à Diretoria Executiva:

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;



- b)** elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- c)** supervisionar as atividades relacionadas aos riscos inerentes às atividades da Cooperativa;
- d)** prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- e)** informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- f)** deliberar sobre a contratação ou demissão de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários conforme política de cargos e salários definida pelo Conselho de Administração, bem como autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- g)** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- h)** adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis dentro dos limites de suas alçadas de liberação;
- i)** zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- j)** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional em especial ao cooperativismo de crédito;
- k)** estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- l)** tomar ciência dos relatórios de auditoria e adotar medidas para elaboração de planos de ação visando saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da Auditoria Cooperativa.
- m)** deliberar sobre a admissão de associados;
- n)** celebrar contratos de prestação de serviços com associados e não associados que visem melhorar o desempenho econômico financeiro, e ou, ganho de escala em produtos e serviços ofertados pela cooperativa.
- o)** Outras atribuições que o Conselho de Administração lhe conferir.

Art. 55. Ao Diretor Geral cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- b)** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

--- Página 16 de 24 ---



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241215978 Protocolo 241215978 de 08/11/2024 NIRE 42400020526

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SULCREDI AMPLEA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 280718699525464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

- d)** representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele, podendo delegar essas atribuições através de Procurações;
- e)** prestar aval pessoal em favor da Cooperativa, sempre que necessário;
- f)** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- g)** assinar documentos derivados da atividade normal de gestão, especialmente aos atos de gestão, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida em normativo emanado e aprovado pelo Conselho de Administração;
- h)** aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração, ou Assembleias Gerais;
- i)** outorgar mandato a empregado da cooperativa, em conjunto com outro diretor ou membro do Conselho de Administração, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- j)** representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- k)** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- l)** decidir, em conjunto com outro diretor, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- m)** deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito da cooperativa;
- n)** resolver os casos omissos, em conjunto com outro diretor;
- o)** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 56. Aos demais Diretores Executivos cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** substituir o Diretor Geral em seus impedimentos eventuais, por acordo na diretoria ou por ordem decrescente de idade;
- b)** comandar e coordenar todos os serviços administrativos da cooperativa relacionados com imóveis, móveis, material de escritório e de expediente e com o pessoal;
- c)** responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatísticas;
- d)** formular os orçamentos anuais, para apreciação do Conselho de Administração;
- e)** assinar documentos derivados da atividade normal de gestão, especialmente aos atos de gestão, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida em normativo emanado e aprovado pelo Conselho de Administração;
- f)** coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da cooperativa;
- g)** deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito da cooperativa;



- h) fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática do crédito especializado e sua política;
- i) outorgar mandato a empregado da cooperativa, em conjunto com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- j) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

CONSELHO FISCAL

Art. 57. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e um membro suplente, todos associados, eleitos para um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos um membro efetivo e um suplente a cada eleição.

§ 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões durante o exercício social, sem justificativa.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 38 deste Estatuto Social, os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, depois de homologados pelo Banco Central do Brasil, mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração e seus mandatos estender-se-ão até a posse de seus substitutos.

Art. 58. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros Efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um Secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

§ 5º. Os membros Suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisadas.

Art. 59. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.



Art. 60. Ao Conselho Fiscal compete:

- a)** exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- b)** examinar e apresentar à Assembléia Geral Parecer sobre os balanços semestrais e contas que os acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos rurais, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias, bem como valer-se dos serviços de Auditoria;
- c)** dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades, porventura constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 61. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO X

BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS

Art. 62. O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balancete de verificação.

Art. 63. As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- I)** apropriação ao Fundo de Reserva em percentual de quarenta por cento;
- II)** apropriação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social em percentual de vinte por cento;
- III)** o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

§1º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 2º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a custear projetos e atividades para os cooperados, familiares de cooperados, funcionários da cooperativa e a comunidade situada na área de ação, com a finalidade de educação, formação, capacitação, treinamento, assistência técnica, assistência educacional e assistência social. A operacionalização deverá ser regida por norma interna a ser publicada pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.



§4º. As Sobras ou Perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço, encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 64. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

I - O Fundo de Expansão e Estabilidade Financeira (FEEF), instituído em Assembleia, cujo regulamento de aplicação e utilização serão definidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa, possui as seguintes características:

a) Fonte de Recursos:

- i) aportes voluntários;
- ii) destinação, quando aprovado pela Assembleia, de parte das sobras dos exercícios, após destinação aos Fundos Obrigatórios, sendo que o percentual de destinação ao FEEF será definido em assembleia.

b) Objetivos do fundo:

- i) constituição de provisões de crédito determinadas por auditorias internas, pela auditoria cooperativa, pela auditoria das demonstrações contábeis ou pelo Banco Central do Brasil;
- ii) cobertura e recuperação de ativos na esfera judicial;
- iii) créditos levados a prejuízos em razão da inadimplência dos devedores no curso da vigência deste Fundo;
- iv) passivos contingentes;
- v) passivo judicial tributário;
- vi) dar lastro, na forma de garantia, para operações de crédito; e
- vii) dar lastro patrimonial à Cooperativa, para fazer frente às necessidades de capital estabelecidos por limites operacionais.

c) Prazo de duração: 15 (quinze) anos.

d) Da liquidação do fundo:

i) Quanto aos aportes voluntários, estes serão devolvidos aos responsáveis pelos aportes dos recursos, conforme definido pelo Conselho de Administração. Já os recursos provenientes da distribuição estatutária, instituída ao fim do exercício, liquidam-se através de sua aplicação integral aos itens da alínea “b” ou com o encerramento do Fundo ao final de seu prazo de duração.

Art. 65. Além do percentual de no mínimo de quarenta por cento das sobras líquidas, apuradas nos Balanços do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva, após decorridos os prazos prescricionais legais:

a) os créditos não reclamados pelos interessados, excluídos os decorrentes de depósitos voluntários feitos mediante contrato (contas de depósito), que serão destinados ao Tesouro Nacional.

b) os auxílios e doações sem destinação específica;

c) as rendas não operacionais.

--- Página 20 de 24 ---



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241215978 Protocolo 241215978 de 08/11/2024 NIRE 42400020526

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SULCREDI AMPLEA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 280718699525464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

d) as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 66. Compete à Assembléia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7o da lei Complementar 130/2009.

Art. 67. Quando no exercício forem verificados prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão suportados pelos associados, mediante sistema de rateio na razão direta dos serviços usufruídos;

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68. A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos dois terços dos associados presentes, salvo se o número de vinte associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, também acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a)** a alteração de sua forma jurídica;
- b)** a redução do número de associados para menos de vinte ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Art. 19 deste Estatuto Social, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- c)** o cancelamento da autorização para funcionamento;
- d)** a paralisação de suas atividades normais por mais de cento e vinte dias.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado; ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.

Art. 69. Ocorrendo deliberação pela dissolução da Cooperativa, a mesma Assembléia Geral que assim deliberar nomeará um ou mais Liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, que deverão proceder de imediato os atos de liquidação.

§ 1º. A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os Liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os Liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”.

Art. 70. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.

CAPÍTULO XII

OUVIDORIA

--- Página 21 de 24 ---



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241215978 Protocolo 241215978 de 08/11/2024 NIRE 42400020526

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SULCREDI AMPLEA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 280718699525464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

Art. 71. A Ouvidoria tem o propósito de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os cooperados e demais usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 72. A Ouvidoria é componente organizacional independente, não está vinculada a qualquer outro componente organizacional da cooperativa, a fim de evitar que configure conflitos de interesses ou de atribuições.

Art. 73. No exercício de suas atividades a Ouvidoria terá o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades e atribuições.

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 74. Constituem atribuições da Ouvidoria:

I - atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cooperados e usuários de produtos e serviços, que não tiverem sido solucionadas através dos canais de atendimento primário;

II - prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no inciso II;

IV - manter o conselho de administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

V - elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso V do caput permanecerão à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E TEMPO DE MANDATO

Art. 75. O Ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da cooperativa, devendo a escolha ser feita na primeira reunião ordinária.

Art. 76. A função de Ouvidor será desempenhada por integrante que compõe o quadro de pessoal da cooperativa, que exercerá o seu mandato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período.

Art. 77. Para designação ao cargo de Ouvidor, devem ser observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – ser do quadro de pessoal próprio da cooperativa;

--- Página 22 de 24 ---



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241215978 Protocolo 241215978 de 08/11/2024 NIRE 42400020526

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SULCREDI AMPLEA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 280718699525464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024

- II** – tempo de atuação na cooperativa;
- III** – escolaridade em nível superior completo;
- IV** – cursos e treinamentos na área cooperativista;
- V** – reputação ilibada.

Art. 78. A designação do Ouvidor fica condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, o qual deverá abranger temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Art. 79. São critérios para destituição do Ouvidor:

- I** – renúncia;
- II** – término do prazo de mandato, sem que tenha havido renovação;
- III** - exercício de atividade ou função que configure conflito de interesses ou atribuições com as atividades de Ouvidor;
- IV** – a negligência comprovada no cumprimento de suas obrigações.

Art. 80. Qualquer outro motivo que desabone a conduta do Ouvidor, nos termos deste Estatuto Social, será considerado motivo para destituição do cargo, devendo ser mencionado na Ata do Conselho de Administração.

Art. 81. No caso de renúncia ou destituição do cargo de Ouvidor, deverá ser escolhido um novo integrante para ocupar o cargo na primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, a fim de completar o mandato interrompido.

CAPÍTULO XIII

DA REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 82. A cooperativa está dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando existir o interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa.

Parágrafo único: A cooperativa está investida de poderes, direitos e legitimidade, para atuar em ações que versem sobre:

- a)** Capital social, cotas capitais ou capital integralizado pelos sócios ou pela cooperativa. Incluindo ações judiciais que visem bloqueio ou transferência de cotas parte dos associados.
- b)** Bens de uso ou bens recebidos como dação em pagamento.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

--- Página 23 de 24 ---



Art. 83. Qualquer reforma que vier a sofrer este Estatuto Social depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 84. A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 85. São condições básicas para o exercício dos cargos eletivos junto à Cooperativa:

- a)** inexistência de relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até segundo grau em linha reta ou colateral com componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b)** inexistência de títulos levados a protesto em que for reconhecido regular exercício de direito do protestante;
- c)** não ter sido responsabilizado em ação judicial por conta de má gestão de recursos de propriedade coletiva, públicos ou privados, que lhe tenham sido confiados;
- d)** não responder por pendências relativas a emissão de cheques sem fundos ou contumaz uso de instrumentos de crédito com saldo a descoberto;
- e)** não ter participado como sócio ou administrador de empresa, que no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados por conta de regular exercício de direito do protestante, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial por má gestão de recursos de propriedade desta;
- f)** não ser falido, concordatário ou titular de empresa em regime de recuperação judicial, nem ter pertencido a administração de empresa subordinada a tais regimes;
- g)** não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada, ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, em recuperação judicial ou sob intervenção;
- h)** estão impedidos de votar e ser votado os associados que estiverem com débitos vencidos na cooperativa e/ou movido ações judiciais contra a mesma.

Art. 86. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

São Miguel do Oeste, 14 de setembro de 2024.

Cleber Simionato
Presidente

João Carlos Anzolin
Vice presidente

Moacir Bernardi
Secretário

--- Página 24 de 24 ---



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2024 Data dos Efeitos 08/11/2024

Arquivamento 20241215978 Protocolo 241215978 de 08/11/2024 NIRE 42400020526

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SULCREDI AMPLEA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 280718699525464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/11/2024